



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES  
E A EMPRESA MAPA DA CACHAÇA  
PRODUÇÕES E SERVIÇOS CULTURAIS  
LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº .18.557.546/0001-03, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Sidinei Resende Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAPA DA CACHAÇA PRODUÇÕES E SERVIÇOS CULTURAIS LTDA**, CNPJ 14.992.072/0001-77, situada na Rua Doutor Ruberlei Boareto da Silva, 1096, Bairro Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-715, representada por Felipe Pompeo de Camargo Jannuzzi, CPF nº \*\*\*\*\*, RG nº \*\*\*\*\*, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 49/2025, Inexigibilidade nº 11/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, art. 74, caput, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO ÂMBITO DA PRODUÇÃO DA CACHAÇA COM VISITAS GUIADAS, DEGUSTAÇÃO E HARMONIZAÇÃO COM QUEIJOS, PARA ATENDER O PÚBLICO DO “III FESTIVAL DO QUEIJO E DA CACHAÇA DAS VERTENTES”, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 30 DE ABRIL A 04 DE MAIO DE 2025 NA CIDADE DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA**



2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da empresa, ao Processo nº 49/2025, Inexigibilidade nº 11/2025 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 – As ações serão desenvolvidas pelo profissional Felipe Pompeo de Camargo Jannuzzi, de forma presencial, nos dias 01 e 02 de maio de 2025, conforme cronograma abaixo:

#### **01/05 (QUINTA-FEIRA)**

**10h às 12h- *Workshop*:** Visita Guiada: Degustação de Cachaça com Felipe Jannuzzi  
(Local: Engenho Boa Vista- Rua João XXIII, 443- Vila Fátima)

---

#### **02/05 (SEXTA-FEIRA)**

**17h às 18:30h- *Workshop*:** Harmonização de Queijos e Cachaças com Felipe Jannuzzi  
Local: Cozinha Show

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais)**.

5.2. O pagamento deste objeto será efetuado após a concretização do objeto e a entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviço.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens,



aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

5.5. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

5.6. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Poderá ser concedido repactuação de preços mediante a solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.011.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA	2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
PROJ/ATIVIDADE	2.420	ORGANIZ EVENTOS CURSOS CAPCIT PROFISSIONAL
CONTA	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	1.501.000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
FICHA	713	

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução dos serviços se dará durante o III Festival do Queijo e da Cachaça das Vertentes, nos dias 01 e 02 de maio de 2025, conforme programação.

#### **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

9.1.1 Do contratante:



- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder ao pagamento devido à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Organizar o local do evento;
- f) Providenciar insumos para destilação e cachaças e queijos para degustação.

#### 9.1.2 Da Contratada

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas;
- b) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências a que alude o parágrafo único da cláusula primeira, quer seja por dolo ou imperícia.
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade, durante toda a execução do Contrato;
- e) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de



qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL** - A Contratada reconhece plenamente os direitos do Contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**12.1.** A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4735, de 09 de julho de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinama presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, 07 de abril de 2025

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

---

**MAPA DA CACHAÇA PRODUÇÕES E  
SERVIÇOS CULTURAIS LTDA**

CNPJ 14.992.072/0001-77

### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**